



**KEPPLER** | advogados  
associados

Rua Bento de Andrade, 421  
Jardim Paulista  
CEP 04503-011-São Paulo  
Fone / Fax (11) 3888.9819  
advocacia@keppler.adv.br

02

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO - SP

0003054-15.2015.8.26.0368 130715 133 00

### Distribuição urgente

ÍTALO LANFREDI S/A INDÚSTRIAS MECÂNICAS, empresa constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.850.393/0001-26, com sede à Rua Oswaldo Cruz nº 193, Centro, no Município de Monte Alto - SP, com seus atos constitutivos, estatuto e alterações arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.053.303, por seus advogados que esta subscrevem (instrumento de procuração, substabelecimento e custas de mandato - Docs. 1 e 2 anexos), com escritório na Rua Bento de Andrade, nº 421, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-011, telefone (11) 3888-9819, onde receberão as intimações deste D. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Faiências e Recuperação de Empresas), **requerer o deferimento do processamento de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

## PREAMBULARMENTE

### **DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA COMARCA DE MONTE ALTO/SP PARA DEFERIR A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A presente lide deve ser submetida a esse MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Monte Alto-SP, nos termos do artigo 3º da Lei 11.101/05:

*"Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil." (g.n.)*

Nesse aspecto, observa-se que a sede/principal estabelecimento da Requerente - atualmente o único, posto que não possui filiais - está situado no Município de Monte Alto-SP (conforme qualificação e endereço indicado na pg.1 da presente), onde se concentram as atividades, as operações e a administração da empresa, e onde se encontram os funcionários.

Ressalta-se que na falência e na recuperação judicial os interesses envolvidos não são meramente privados, e suas regras se dirigem ao interesse público.

Destarte, a competência traduzida do artigo 3º da lei é absoluta. A respeito assim já se posicionou o Supremo Tribunal Federal, enquanto competente para as matérias de direito infraconstitucional, e o Superior Tribunal de Justiça tendo como referência o artigo 7º do Decreto Lei nº 7.661/1945, fonte inspiradora do artigo 3º da Lei 11.101/2005, que o observa em seu conceito central:

STF: *"Falência. Competência absoluta. Lugar do principal estabelecimento. O juízo da falência somente pode ser instaurado, nos termos da lei específica, no foro do estabelecimento principal do falido, sendo, pois, absolutamente incompetente para declarar o estado do falido o juízo do estabelecimento subsidiário."* (RE nº 98.928-RJ, 1ª Turma, decisão unânime, Rel. Min. Rafael Mayer, publicado no DJU, Seção I, em 12.08.1983, p.11.766).

STJ: *"A competência do juízo falimentar é absoluta."* (CC nº 37.736, 2ª Seção, Rel. Min. Nancy Andrighi, publicada no DJ, Seção I, em 16.08.2004, p.130).

Infere-se, desta forma, que no referido Município se localiza a sede da Requerente, sendo competente esse MM. Juízo desta Vara Cível da Comarca de Monte Alto/SP, nos termos do artigo 3º da Lei 11.101/05, requerendo-se, assim, que o presente Pedido de Processamento de Recuperação Judicial seja apreciado e deferido por V.Exa.



**I - DO HISTÓRICO DA EMPRESA REQUERENTE E  
DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA PELA MESMA**

Cabe observar, adiante, o histórico detalhado da Requerente, bem como da crise econômico-financeira enfrentada, que a levou à necessidade de ingressar com o presente pleito de Recuperação Judicial:

A **Ítalo Lanfredi S/A Indústrias Mecânicas** foi constituída em 01/07/1940, tem como atuais membros da diretoria Executiva os Srs. José Croti – Diretor Presidente e o Sr. Wilson Lanfredi – Diretor Industrial, os quais são acionistas, além de outros indicados no Quadro de Acionário anexo (**Docs. anexos** - atos constitutivos, Estatuto, alterações e última Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/10/2014 com a Eleição dos Membros Diretoria).

Em anexo, a Certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo, demonstrando a regularidade da empresa (**Docs anexos**), a qual está sediada em Monte Aito-SP (CNPJ anexo), não possuindo filiais.

A empresa Requerente desenvolve ininterruptamente suas atividades fabris e comerciais nesta cidade há mais 75 (setenta e cinco) anos, engendrada sempre na fundição e usinagem de ferro e aço, com ênfase na composição de peças e equipamentos e fornecimento para as montadoras automobilísticas do país e seus respectivos fornecedores.

Durante toda a sua existência, a **Ítalo Lanfredi** ganhou notoriedade no seguimento de sua atuação empresarial e se tornou referência de mercado pela qualidade de seus produtos (Catálogo da empresa e de produtos anexos – **Doc. anexo**) e pela excelência no exercício das suas atividades fabris e comerciais, consolidando-se como uma importante e significativa empresa do setor, tendo como principais clientes empresas multinacionais e também referências setoriais, tais como Fiat, Volkswagen, ZF, Meritor, Ford, Autocom, Chassis Brake International, e outros.

A Requerente possui equipamentos, máquinas e instalações industriais com tecnologia compatível com as exigências dos mercados e diversidade de aplicação.

Possui certificações de qualidade e ambientais exigidas pelo mercado, tendo feito investimentos recentes de mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na obtenção da licença ambiental.

Tem capacidade dos laboratórios de materiais, metrológico e Raio-X, alinhados com a demanda dos clientes;

A Requerente possui quadro técnico operacional com funcionários altamente qualificados, e atualmente possui em seu quadro **321 (trezentos e vinte e um) empregados** (Doc. anexo), e, ainda, **gera aproximadamente 1500 (mil e quinhentos) empregos indiretos.**

Preocupa-se sobremaneira com o aspecto social e manutenção do trabalho dos seus funcionários, visando o bem-estar comum, inclusive da comunidade próxima de seu estabelecimento.



É fato, porém, que a Requerente, assim como a maioria das empresas brasileiras, sofreu nos últimos anos com a crise, com a redução de crédito, com o aumento das taxas de juros, com a nova crise econômico-financeira no mercado nacional e com a retração econômica no país, a alta da inflação e do dólar. Senão vejamos:

A Requerente vem enfrentando problemas econômicos, conforme demonstrado nos balanços anexos, nos quais podem ser vistos os resultados dos últimos anos, bem como de 2015, demonstrando, em função da não materialização das expectativas de desenvolvimento de mercado, os resultados negativos e consequente aumento do endividamento, com quedas drásticas de faturamento em razão da diminuição do crédito, e consequente redução dos níveis de venda de mercado que assola o seguimento no qual se insere a empresa.

Diante da enorme crise de mercado, já em 2014, observa-se uma queda de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no faturamento anual, quando comparado ao ano de 2013, ou seja, uma queda de 26% (vinte e seis por cento) nas vendas.

Tal situação, ou seja, uma queda tão acentuada e inesperada, num curtíssimo espaço de tempo não permitiu à Requerente reagir de forma a evitar o impacto negativo nos seus resultados.

Não obstante, no primeiro semestre de 2015, quando comparado ao primeiro semestre de 2014, observa-se outra queda de 23% (vinte e três por cento) no volume de vendas, impactando ainda mais os resultados da Requerente, que ainda estava se adequando à realidade de um mercado ainda volátil.

Como referência pública e notória, embasada por publicações da Anfavea, desde de 2013 até o momento, a queda de vendas do mercado de automóveis é da ordem de 38% (trinta e oito por cento) e do mercado de caminhões, de 42% (quarenta e dois por cento).

Soma-se a isso, os custos extraordinários da rescisão dos contratos de trabalho dos colaboradores que a requerente foi obrigada a demitir em função desta profunda retração de mercado.

Não bastasse o aumento descabido do custo de energia elétrica, no absurdo importe de 55% (cinquenta e cinco por cento) a partir de Março de 2015, insumo fundamental às atividades da Requerente, bem como os custos extraordinários das rescisões trabalhistas e a redução dos volumes de vendas, reduzem a base de rateio dos custos fixos de produção e investimentos, penalizando ainda mais o equilíbrio financeiro da empresa, num mercado com evidentes restrições a crédito e juros sabidamente punitivos à atividade produtiva.

Desnecessário enfatizar que todas as tentativas de realinhamento de preços buscadas pela Requerente junto a sua base de clientes, mostraram-se infrutíferas, também devido a uma contingência de absoluta retração de mercado.

Salienta-se ainda, o impacto lesivo dos altos juros de mercado na correção dos valores devidos pela Requerente que afeta exponencialmente as correções dos passivos no seu balanço. Somente nos últimos anos, mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) do resultado negativo da empresa são devidos à atualizações de débitos.



Ademais, a Requerente teve elevação de seus custos de manutenção dos equipamentos em razão do aumento dos juros bancários, e da flutuação do dólar nos componentes importados.

Desse modo, ressalta-se os maiores motivos dos problemas financeiros atuais da Requerente:

- a) Queda acentuada do volume de vendas num curto espaço de tempo;
- b) Aumento dos custos dos insumos, notadamente da energia elétrica;
- c) Impossibilidade de repasse dos custos à base de clientes;
- d) Não efetivação do rateio projetado dos custos fixos contratados em função da queda dos volumes de vendas, agravando o aumento de custos;
- e) Custos extraordinários das rescisões trabalhistas;
- f) Falta de crédito para compra de matéria prima e insumos básicos, gerando a necessidade de pagamentos à vista;
- g) Aumento dos custos de manutenção dos equipamentos em decorrência dos aumentos dos juros bancários, da flutuação do dólar nos componentes importados e da alta inflação;
- h) Alto custo de capital de giro via desconto de duplicatas (3 a 7% ao mês);

Corroborando os fatos mencionados, junta-se aos autos notícias veiculadas nos últimos anos, em sites, jornais e revistas de grande circulação (docs. anexos)

Cabe destacar notícias veiculadas pertinentes ao ano de 2014 e ao primeiro semestre de 2015, veiculadas no site da Anfavea ([www.anfavea.com.br/coletiva.pdf](http://www.anfavea.com.br/coletiva.pdf)), demonstrando a retração no setor da indústria automobilística – segmento da Requerente:

**“Anfavea divulga o balanço da indústria automobilística em 2014**

**São Paulo, 8 de janeiro de 2015** – A Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, Anfavea, divulgou na quinta-feira, 8, o desempenho do setor automotivo em 2014, incluindo automóveis, comerciais leves, caminhões, ônibus e máquinas autopropulsadas. **Segundo o balanço, o licenciamento de autoveículos apresentou retração de 7,1% com 3,50 milhões de unidades comercializadas no ano contra 3,77 milhões em 2013.**

Na comparação mensal o licenciamento de autoveículos no último mês de 2014, com 370 mil unidades, cresceu 25,6% sobre as 294,7 mil de novembro do mesmo ano e aumentou 4,6% sobre dezembro de 2013, quando o mercado absorveu 353,8 mil autoveículos. Para o presidente da entidade, Luiz Moan Yabiku Junior, vários fatores interferiram nos resultados:

**“Em 2014 enfrentamos uma série de desafios, como a forte seletividade na concessão de crédito, feriados em razão de grandes eventos e cenário complexo no comércio exterior.**

(...)

**Nas exportações a retração foi de 40,9%, na comparação das 334,5 mil unidades do ano passado contra as 566,3 mil de 2013. Os números da análise mês a mês mostram que dezembro de 2014, que registrou 23,7 mil autoveículos exportados, foi 8,7% menor do que o mês anterior – 26 mil – e 45,2% abaixo das 43,3 mil do mesmo mês de 2013.**





### **Veículos pesados**

O segmento de caminhões encerrou 2014 com 13,7 mil unidades licenciadas no último mês do ano, superior em 12,6% sobre novembro, com 12,2 mil, e abaixo em 5% com relação as 14,4 mil de dezembro de 2013. **O desempenho contribuiu para que 2014 terminasse com 137,1 mil caminhões licenciados, retração de 11,3% sobre as 154,6 mil do ano anterior.**

**O recuo foi um pouco mais intenso na produção: em 2014 saíram das linhas de montagem 139,9 mil caminhões, 25,2% a menos do que as 187,1 mil de 2013. No comparativo mensal as 3,7 mil unidades do último dezembro significam queda de 68,6% sobre as 11,8 mil de novembro e de 49,6% frente as 7,3 mil do último mês de 2013.**

**No segmento de transporte de passageiros os ônibus também fecharam 2014 com resultados negativos: foram licenciadas 27,5 mil unidades no ano passado contra 32,9 mil em 2013, 16,3% menor. O licenciamento de 2,3 mil veículos em dezembro representou estabilidade sobre novembro, mas queda de 26,9% ante as 3,2 mil de dezembro de 2013.**

**A produção de chassi de ônibus seguiu o viés de baixa e encerrou 2014 abaixo em 17,9%: foram 32,9 mil unidades no ano passado contra 40,1 mil no ano anterior. Em dezembro de 2014 foram produzidos 604 chassis, 67,2% menor do que as 1,8 mil de novembro e abaixo em 63,3% sobre as 1,6 mil de dezembro de 2013.**

**A exportação tanto para caminhões quanto para ônibus também foi negativa: quedas de 29,1% e 32,4%, respectivamente, no confronto entre 2014 com 2013.**

### **Máquinas agrícolas e rodoviárias**

No segmento de máquinas autopropulsadas as vendas internas caíram 17,4% de um ano para o outro: foram 68,5 mil unidades no ano passado contra 83 mil de 2013.

(...).

**A produção de máquinas terminou 2014 com redução de 17,9% ao se comparar as 82,4 mil unidades do último ano com as 100,4 mil de 2013. Em dezembro as 3,8 mil máquinas produzidas ficaram abaixo em 38,1% com relação as 6,2 mil de novembro e em 40,9% ante as 6,5 mil de dezembro de 2013.**

**Nas exportações a variação de 2014 sobre 2013 foi de 12,2% negativos: 13,7 mil máquinas deixaram o País no ano passado contra 15,6 mil de um ano antes.**

(...)” (g.n.)

### **“Anfavea divulga resultados da indústria automobilística no semestre**

**São Paulo, 6 de julho de 2015 –** A Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, Anfavea, apresentou na segunda-feira, 6, os resultados de junho e do primeiro semestre da indústria automobilística. O levantamento aponta produção de 184 mil autoveículos no sexto mês do ano, que comparada com as 210,4 mil unidades fabricadas em maio significa queda de 12,5%.

Na análise com junho do ano passado, quando 215,9 mil unidades foram produzidas, a retração foi de 14,8%. **Com estes resultados, a indústria encerrou o primeiro semestre com recuo de 18,5% frente ao mesmo período de 2014: foram 1,27 milhão de autoveículos produzidos este ano contra 1,56 milhão no ano anterior.**

**Os dados do acumulado do licenciamento mostram também retração de 20,7% na comparação dos 1,31 milhão de veículos deste ano com os 1,66 milhão do ano passado. (...)**

Para Luiz Moan Yabiku Junior, presidente da Anfavea, os dados resultam de uma série de fatores:

**“O País passa por um cenário de baixa confiança dos investidores e consumidores, restrição ao crédito e expectativa pela conclusão dos ajustes na economia. Porém, acreditamos que os anúncios de algumas medidas, como o Plano Nacional de Exportações e o Plano Safra, são parte de uma agenda positiva. E neste contexto, esperamos também que o anúncio programado para hoje do Programa de Proteção ao Emprego, como instrumento adicional para a garantia dos postos de trabalho, terá impacto positivo”.**

### **Caminhões e ônibus**

As vendas de caminhões encerraram junho com aumento de 2,7% ao se comparar as 6,2 mil unidades no mês com as 6 mil licenciadas em maio. **No comparativo contra junho de 2014, a retração foi de 41,6%, com 10,6 mil unidades naquele período. Nos seis primeiros meses do ano a queda foi de 42,3%, quando comparados os 37,3 mil produtos licenciados este ano com os 64,6 mil no ano passado.**



No comparativo entre a produção dos primeiros semestres de 2015 e 2014, os números indicaram baixa de 45,2%: foram 41,6 mil unidades fabricadas neste ano e 76 mil em 2014. A produção de junho encerrou com 5,3 mil unidades, contração de 35,5% com relação as 8,2 mil no mesmo mês do ano passado e de 14,3% contra as 6,2 mil de maio.

(...).

As vendas no segmento de ônibus em junho ficaram estáveis em relação a maio, ambos com 1,4 mil unidades. No comparativo contra junho do ano passado, com 2 mil unidades, foi registrada baixa de 26,3%. No acumulado a contração chega a 27,7%, com 9,7 mil este ano e 13,4 mil no ano passado.

Os produtores de chassis fabricaram 1,8 mil unidades em junho, o que representa diminuição em 22,4% frente as 2,3 mil de maio e de 29,2% contra as 2,5 mil de junho do ano passado. No semestre a queda foi de 27,8%: 13,9 mil unidades este ano e 19,2 mil em 2014. (...)." (g.n.)

Importante ressaltar a questão das previsões de piora para o PIB Brasileiro. Conforme notícia do site Valor Econômico (27.03.2015), sobre o PIB dos anos de 2012/2013, temos que: **"Sob Dilma, crescimento médio do PIB só não foi pior que o de Collor"**, como segue:

"Com o resultado de 2014 e a revisão os dados do PIB de 2012 e 2013, o crescimento médio do primeiro mandato da presidente Dilma Rousseff (PT) foi de 2,1% ao ano. Com esse desempenho, a presidente só perde para o curto governo de Fernando Collor de Mello, então do PRN, quando o desempenho médio representou uma queda anual de 1,7% do PIB. Nos dois governos do presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB), o crescimento médio do PIB foi de 2,6% e 2,3% (respectivamente, mandatos de 1995 a 1998 e 1999 a 2002). Na sequência, o país cresceu 3,5% na primeira gestão de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) (2003 a 2006) e 4,6% na segunda gestão do petista (2007 a 2010). Nem mesmo durante os anos 1980, considerada como a "década perdida", os presidentes militares e José Sarney (PMDB) cresceram tão pouco quanto nos últimos quatro anos." (g.n.)

Extrai-se, ainda, de notícia recente, veiculada em 09/07/2015 - 05:00, via site do Valor Econômico (<http://www.valor.com.br>), intitulada **"Dólar supera R\$ 3,23 com cenário externo"** (Por José de Castro e Silvia Rosa), o seguinte:

**"Sem surpresas com a ata da última reunião do Fomc (o comitê de política monetária do BC americano), o dólar teve mais um dia de forte alta frente ao real, em meio a crescentes preocupações com a China, que têm afetado as moedas atreladas a commodities. A expectativa de que o ciclo de alta de juros no Brasil está próximo do fim também contribuiu para intensificar a queda da moeda brasileira, que liderou as perdas frente ao dólar entre as principais divisas emergentes.**

**O dólar comercial subiu 1,64%, encerrando a R\$ 3,2325, maior patamar desde 27 de março.**

Com os mercados locais fechados hoje, por conta de feriado no Estado de São Paulo, os investidores optaram por reforçar a posição comprada na moeda americana, diante das incertezas em relação a negociação da dívida da Grécia, o que também ajudou a impulsionar a alta da cotação.

**O temor com relação aos desdobramentos da crise que tem afetado o mercado acionário chinês continua pesando sobre as moedas atreladas a commodities. A forte queda nas ações chinesas reforça dúvidas sobre as perspectivas para a segunda maior economia do mundo, o que por tabela afeta o Brasil, uma vez que o país é o principal destino das exportações brasileiras.**

(...)

Já ata do Fomc trouxe pouca surpresa e deixou em aberto a possibilidade de o banco central americano iniciar a alta da taxa de juros ainda neste ano, embora a piora do cenário externo, com as incertezas na Grécia e na China, possa influenciar nessa decisão ao reforçar o fortalecimento do dólar, cenário que não seria favorável à economia americana.



09  
A

A crescente aversão a risco nas últimas semanas já começa a se refletir no fluxo cambial. Em junho, o fluxo cambial foi negativo em US\$ 4,694 bilhões, resultado de superávit de US\$ 2,935 bilhões na conta comercial e de uma saída líquida de US\$ 7,629 bilhões na conta financeira. Essa foi a maior saída líquida do país desde dezembro de 2014 e o pior resultado para o mês de junho da série histórica do Banco Central. Em julho, até o dia 3, o fluxo cambial está negativo em US\$ 1,522 bilhão. (...)” (g.n.)

Na data de hoje, 13/07/2015 às 05:00, no site do jornal Valor Econômico foi veiculada matéria intitulada “Alta da Selic acima de 15% anularia crescimento em 2016, aponta estudo” (Por Arícia Martins):

“Uma alta de juros suficiente para levar a inflação ao centro da meta em 2016 poderia custar muito caro à atividade econômica. Segundo estudo da MCM Consultores, que traça projeções a partir dos modelos de pequeno porte do Banco Central, a economia teria crescimento nulo no próximo ano caso a taxa Selic encerrasse 2015 acima de 15% ao ano – nível necessário para que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) chegue a 4,5% ao fim de 2016. Atualmente, o consenso de mercado prevê Selic de 14,5% no fim deste ano e expansão de 0,5% da economia no ano que vem.

A única mudança que a consultoria fez nas equações usadas desde 2013 pelo BC para definir os cenários de mercado e de referência é a hipótese adotada para a alta dos itens administrados em 2015. No último Relatório Trimestral de Inflação, a autoridade monetária previu aumento de 13,7% para esse conjunto de preços para este ano, projeção que, na avaliação de Leandro Padulla, economista da MCM, já está defasada e deve ser revista para cima na próxima edição do relatório.

Por isso a MCM usou nas estimativas a previsão mediana do mercado para a inflação desse segmento, que era de 14,9% para este ano no boletim Focus da semana passada. Num primeiro cenário, que supõe que o aperto monetário necessário seja feito de uma vez só, a Selic teria de subir de imediato a 15,25% para que a projeção do BC para o IPCA em 2016, hoje em 4,8%, ceda a 4,5%.

Como é considerada baixa a probabilidade de que autoridade monetária aplique um choque de juros na economia em um momento de recessão, a consultoria estima em uma segunda hipótese que, no ritmo de aumento atual, de 0,5 em 0,5 ponto percentual, a taxa básica de juros teria de alcançar 15,75% ao ano no fim de 2015. Nesse cenário, o IPCA aumentaria 4,6% em 2016. Nos dois exercícios, existe espaço para o início de um ciclo de redução dos juros, principalmente a partir do segundo semestre do ano que vem, dado que a defasagem dos efeitos da política monetária implicaria poucos impactos sobre o PIB do ano.

Uma vez calculado o patamar de juros necessário para a convergência da inflação, a MCM tentou estimar os efeitos do aperto relevante sobre a economia. Caso a Selic fosse elevada a taxas acima de 15% ao ano, afirma Padulla, a projeção da consultoria para o avanço do PIB em 2016 sairia de 0,5% para zero. (...).

(...)

No cenário da MCM, que conta com alta da Selic até 14,5% neste ano, assim como a mediana do mercado, o IPCA terminará 2016 com aumento de 5,4%. “Acho que a hora de parar a subida dos juros não está 100% vinculada aos modelos do BC cravarem 4,5% para o IPCA no ano que vem. O BC acompanha uma gama maior de dados e, em algum momento, deve haver uma relativização no relatório de inflação”, diz Padulla, com a autoridade monetária afirmando, por exemplo, que o balanço de riscos para a inflação do próximo ano está mais favorável.

José Júlio Senna, do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (Ibre-FGV), diz no último Boletim Macro da entidade que, apesar do “enorme custo social” da estratégia atual do BC, um eventual alívio no ciclo de aumento de juros, com manutenção da Selic no patamar atual ou redução na dose de aperto, custaria ainda mais caro.

“É preciso aproveitar o embalo da mudança de rumo da política econômica para trazer a inflação para a meta, em 2016”, afirma Senna, para quem a política monetária “bastante contracionista” de hoje é reflexo do relaxamento agressivo colocado em curso em agosto de 2011, que levou a Selic a 1,6%, em termos reais, em janeiro de 2013.”





10  
D

Por fim, também nesta data, 13/07/2015, no site do jornal Valor Econômico foi veiculada matéria intitulada “Mercado projeta inflação maior em 2015 e reduz previsão do próximo ano (Por Gabriel Caprioli):

“SÃO PAULO - (Atualizada às 9h39) O mercado elevou a projeção para a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços a Consumidor Amplo (IPCA) para este ano, conforme o Boletim Focus, divulgado pelo Banco Central (BC). A previsão para o aumento do indicador em 2015 avançou pela 13ª semana consecutiva, saindo de 9,04% para 9,12%.

Após a surpresa positiva com o IPCA de junho, divulgado na semana passada — esperava-se alta de 0,84% e o indicador subiu 0,79% —, as projeções para o aumento do índice de preços nos próximos 12 meses saíram de 5,92% para 5,85%. A estimativa para a inflação de 2016 se ajustou de 5,45% para 5,44%, o segundo recuo seguido.

As cerca de cem instituições consultadas no Focus mantiveram para este ano a previsão para a taxa básica de juros Selic em 14,50%, enquanto a projeção para os juros em 2016 foram de 12,06% para 12,25%.

Entre as instituições Top 5 — que mais acertam as projeções —, a previsão para a alta do IPCA em 2015 se alinhou à mediana do mercado após o terceiro avanço consecutivo, passando de 9,04% para 9,12%. Para 2016, as mesmas instituições elevaram de 5,21% para 5,27% a estimativa para a inflação oficial. A previsão da Selic para 2015 permaneceu em 14,25% em 2015 e partiu de 12% para 11,75% em 2016.

O Boletim Focus trouxe ainda a manutenção das expectativas com relação ao desempenho da economia brasileira neste calendário e no próximo, de contração de 1,50% e de crescimento de 0,50%, respectivamente.

No caso da produção industrial, o prognóstico é de uma queda mais acentuada em 2015, de 5%, em vez de 4,72%, e de uma expansão maior em 2016, de 1,40%, em lugar de 1,35%.

Mercado projeta inflação maior em 2015 e reduz previsão do próximo ano.” (g.n.)

Não se pode olvidar, ainda, quanto à redução do crédito no mercado, seu alto custo e elevados *spreads* bancários, que também geram instabilidade à Requerente, em conjunto com os fatos já narrados. Assim vejamos:

a) A Requerente possuía linhas e limites de crédito perante as instituições financeiras, que lhe forneceram recursos durante bom tempo, inclusive para capital de giro. E como se sabe, o sistema bancário brasileiro vem cortando as linhas de crédito para o setor produtivo, querendo, simplesmente, liquidar as operações correntes, não renovando as linhas nos moldes anteriormente concedidos, e impondo repactuações com difíceis condições (redução de carência, redução de prazo de pagamento, elevação de taxas/encargos, etc.), implicando no enriquecimento indevido do setor financeiro, em detrimento do setor produtivo nacional;

b) a elevação dos juros e encargos financeiros que também atingiram diretamente a Requerente, deixando-a fragilizada em razão do alto custo, além de todos os custos operacionais envolvidos (salários, encargos da folha, energia, telefone, dentre outros, afora a elevada carga tributária brasileira). Nesse contexto, os juros praticados pelo mercado financeiro nos últimos anos, atingiram pico inimaginável, sendo o *spread* bancário brasileiro considerado o maior do mundo, qual seja aproximadamente 25% maior do que a média mundial. Especificamente no Brasil, o *spread* bancário é composto pelo lucro, taxa de inadimplência, custos administrativos, depósitos compulsórios e tributos cobrados pelo governo federal.

Outrossim, em razão da crise econômica, a redução do crédito foi imediata, bem como o aumento do custo do mesmo – do escasso crédito remanescente – o que atingiu, por consequência, a economia do ponto de vista do desempenho, de total oscilação e instabilidade, ocorrendo forte e abrupta desaceleração nas maiores economias do mundo, encontrando-se algumas ainda em completo estado de estagnação.

Ademais, a inflação ressurgiu no Brasil e vem aumentando rapidamente, além de outros acontecimentos recentes demonstrando a grave cadeia de corrupção, e inúmeros protestos contra o governo no último período, que estão trazendo maior instabilidade política e econômica ao país, que está em plena recessão.

Os fatos acima foram retratados pela mídia em geral, conforme se observa dos documentos anexos (**Doc. anexo**).

Oportuno lembrar que outros fatores já vinham ocorrendo e também contribuíram para a atual situação enfrentada pela Requerente, quais sejam:

a) a sistemática adotada nos últimos anos pelo Governo Brasileiro para conter a inflação e a elevação da taxa SELIC - numa receita perversa para manter a inflação sob controle -, foi estratégia de todo equivocada que impediu o crescimento do Brasil e prejudicou inúmeras empresas nacionais.

b) câmbio desvalorizado durante longo tempo e altas taxas de juros equivaleram a engessar a atividade produtiva do país, tornando penoso todo e qualquer investimento; e a moeda nacional supervalorizada em anos anteriores, favoreceu a importação, ampliando, por consequência, a desindustrialização do país. E, em sentido inverso, nos últimos anos – notadamente nos últimos meses - , o câmbio elevado trouxe sérias consequências ao mercado em geral.

c) a política econômica nacional, culminada pelo fato do Governo Federal ter procrastinado um ajuste fiscal/tributário suportável aos empresários, o que vem sendo agravado pela crise política instalada no país no último período.

Dessa forma, a somatória de todos os itens narrados na presente comprometeu a situação da Requerente, chegando a uma situação insustentável, ficando incapaz de gerar faturamento suficiente para arcar com o pagamento das dívidas assumidas, sem uma reestruturação, que ora se faz necessária.

Nesse sentido, visando a recuperação da viabilidade econômico-financeira dos seus negócios, a Requerente está tomando providências visando a reestruturação de sua operação.

Cabe mencionar algumas ações implementadas na tentativa de readequação antes do pedido de recuperação judicial:

- a) Realinhamento parcial de preços junto a todos os clientes;
- b) Realinhamento parcial de condições de pagamento para melhor adequação do fluxo de caixa da empresa;



12  
0

- c) Redução do quadro de funcionários dentro da capacidade de pagamento por parte da empresa;
- d) Mudança de alguns fornecedores visando fortalecer relacionamento futuro;
- e) Ações para reaver recebíveis passados;
- f) Renegociações com fornecedores para manter as atividades e/ou com reduções parciais de custos.

Ainda que os grandes esforços empreendidos tenham atenuado os efeitos nocivos do contexto da crise econômico-financeira mencionada, não foram suficientes para equilibrar os resultados da Requerente de forma a evitar o presente pedido de recuperação judicial.

Tal situação exige da Requerente diversos outros esforços, que restarão enumerados no plano de recuperação que apresentará no prazo legal.

Apesar do cenário momentaneamente negativo, acredita-se na recuperação do mercado e na certeza de que os acionistas e administradores poderão, com os recursos decorrentes dos ativos (notadamente no que tange a sua propriedade imobiliária), adequar a empresa à realidade do mercado, preparando-a, inclusive, para crescimento futuro.

Portanto, a Requerente entende que essa situação é transitória e tem a convicção que terá condições de transpassá-la, a fim de arcar com seus compromissos.

Cabe ressaltar que a Requerente se consubstancia como empresas de importância em seu segmento, com grande atuação no mercado, além de usufruir de respeito junto a seus clientes e fornecedores.

Nessa linha, o sucesso de suas operações depende da recomposição de seu fluxo de caixa, de uma economia mais estável e sem sobressaltos, bem como da capacidade de compra dos clientes/público consumidor de seus produtos.

Além das questões acima, há que se reiterar o importante aspecto social, qual seja, de que a empresa mantém **321 (trezentos e vinte e um) empregados diretos (Doc. anexo) e gera aproximadamente 2000 (dois mil) empregos indiretos.**

Tamanha é a preocupação dos acionistas e administradores da Requerente com o aspecto social, que a empresas tem envidado os esforços possíveis para manutenção do atual quadro de funcionários.

Desse modo, a finalidade da Requerente é de superar a crise econômico-financeira pontual que ora vivencia, visando à manutenção da sua capacidade operacional, a manutenção do maior número de empregos possível, bem como a preservação da empresa, dos interesses de seus credores e a geração de tributos e riquezas, mantendo-se em atividade, exercendo, assim, sua função social e estimulando a atividade econômica, tudo na forma disposta no artigo 47 da Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas.



B  
e

Enfatize-se, portanto, que o legislador falimentar pretendeu dar ampla vigência às diretrizes impostas pelos princípios constitucionais da função social da propriedade e do incentivo à atividade econômica (Constituição Federal, artigos 170, II e 174).

### III - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 48, INCISO I A IV, DA LEI 11.101/05

**A Requerente preenche os requisitos do artigo 48, incisos I a IV, da Lei 11.101/05 para requerer sua Recuperação Judicial, vez que: é empresa fundada há mais de 2 (dois) anos, qual seja em 01/07/1940, há 75 (setenta e cinco) anos.**

**A Requerente jamais faliu, jamais obteve a concessão de recuperação judicial.**

Ademais, ora se anexa a Declaração de Desimpedimento e de Inexistência de Condenação Criminal firmada pelos Diretores administradores (**Doc. anexo**), demonstrando que nunca foram condenados por crimes falimentares, **para fins do art. 48, inciso IV, da Lei 11.101, de 09/02/2005 e do artigo 1.011, parágrafo primeiro, da Lei 10.406, de 10/01/2002.**

Cumprir observar ainda que a Requerente é Sociedade Empresária, constituída sob a forma de Sociedade Anônima de Capital Fechado, conforme Certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Docs. anexos), tendo, por consectário, legitimidade ativa para o pleito de Recuperação.

Restam preenchidos, assim, os requisitos relativos à idoneidade e regularidade da Requerente e de seus diretores/administradores, inclusive anexando-se os Comprovantes de Inscrição no CNPJ da empresa e de Situação Cadastral no CPF perante a Secretaria da Receita Federal em nome dos mesmos (**Docs. anexos**), o que reforça a sua idoneidade e caráter ílibado, que tudo tentam viabilizar para liquidar a dívida da empresa no prazo possível, culminando, sem outra alternativa, com o presente pedido de processamento de Recuperação Judicial.

É importante destacar a evidenciada boa-fé da Requerente, que sempre esteve em endereço fixo, com a presença de seus diretores, administradores e acionistas, que nem nos momentos de crise deixaram de estar à frente da empresa, trabalhando diariamente e se expondo, inclusive perante seus credores e clientes;

### IV - DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 51, INCISOS I A IX DA LEI 11.101/05

**A Requerente instrui a presente inicial com o cumprimento dos requisitos e documentos necessários, previstos no art. 51, incisos I a IX da Lei 11.101/05, quais sejam:**

**I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira: na forma referida na presente inicial e conforme documentos anexos.**





14  
①

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (**Docs. anexos**).

III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer e de dar, com a indicação do CNPJ e endereço de cada um, a natureza, a classificação do crédito e o valor atualizado, discriminando sua origem e o regime dos respectivos vencimentos. **A Requerentes anexa a Relação de Credores das Classes I, II e III – Doc. anexo.**

IV - relação integral dos empregados, em que constem respectivas funções e salários - **A Requerente anexará por petição, na forma do pedido final.**

V - certidão de regularidade da devedora no Registro Público de Empresas, os atos constitutivos, o Estatuto, alterações e última Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/10/2014 com a Eleição da Diretoria – quais sejam, atuais administradores da devedora – **Docs. anexos.**

VI - relação dos bens particulares dos acionistas e administradores/diretores da devedora – **a Requerente anexará por petição, na forma do pedido final.**

VII - os extratos atualizados das contas bancárias da devedora - **Docs. anexos;**

VIII - certidões de cartórios de protestos do 1º. e 2º. Distribuidores situados na respectiva comarca do domicílio ou sede da devedora, a Requerente não possui filiais – **Docs. anexos.**

IX - relação, subscrita pela devedora, de ações judiciais em que esta figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados – **Docs. anexos.**

Informa, ainda, que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previsto em lei, se encontram à disposição deste DD.Juízo e do Administrador Judicial a ser nomeado.

Dessa forma, é fato que a Requerente se enquadra no atual intuito da nova lei, bem como preenche os pressupostos legais, a fim de que lhe seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, conforme autoriza o artigo 50, inciso I, da referida lei.

#### **V - DA NECESSIDADE DE SOBRESTAMENTO DAS HASTAS PÚBLICAS EXISTENTES EM PROCESSOS EXECUTIVOS FISCAIS**

Tendo em vista a existência de designações de hastas públicas, conforme cópia dos Editais e andamentos processuais anexos, designadas para as datas de 14/07/2015 (Execução Fiscal nº 0001729-54.2005.8.26.0368 – 2a.Vara Cível da Comarca de Monte Alto) e, considerando-se a importância e relevância dos bens imóveis objeto das praças, para a recuperação ora pretendida - esclarecendo-se que há interessados na aquisição destes bens pelos reais valores de mercado, sem o deságio no



15  
A

preço dos imóveis nas hastas públicas -, vislumbra-se a imperiosa necessidade de suspensão destes atos expropriatórios.

A posição do Superior Tribunal de Justiça em relação ao assunto é no sentido de manter-se em andamento a execução fiscal até o momento que chegar à fase de constrição de bens, ou apreensão de dinheiro da empresa em recuperação, deixando ao Juiz da Recuperação Judicial o poder de decisão quanto à alienação, quanto ao momento da alienação e quando a destinação do recurso de eventual alienação.

A orientação do STJ é no sentido de atribuir ao Juiz da Recuperação o poder absoluto de ingerir sobre o patrimônio da empresa, sobretudo quando o ato de alienação causar prejuízo ao plano de recuperação, como no caso, já que tais bens destinados às hastas públicas em questão, são indispensáveis ao soerguimento da empresa, na medida em que poderão ser vendidos, locados ou até mesmo arrendados a pretensos parceiros financeiros, mediante valores reais de mercado, com a reversão das rendas em favor do conjunto de credores que comporão o plano de recuperação.

*“AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ABSTENÇÃO DE ATOS EXECUTÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO AS MEDIDAS URGENTES. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.*

*1.- Em casos como o presente, a 2ª Seção desta Corte vem adotando entendimento no sentido de que não cabe ao Juízo Trabalhista determinar medidas constritivas do patrimônio de empresa recuperanda, não obstante o disposto no art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05, segundo o qual as execuções de natureza fiscal não serão suspensas pelo deferimento da recuperação judicial.*

*2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.*

*3.- Agravo Regimental improvido.*

*(STJ, AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 130.363 - SP (2013/0329217-0), Min. Rel. SIDNEI BENETI, j. 23.10.2013)”*

*“AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL EM TRÂMITE NO JUÍZO TRABALHISTA. PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF E DE DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF. DECISÃO MANTIDA.*

*1. Inexiste ofensa à cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CF) e desrespeito à Súmula Vinculante n. 10/STF na decisão que reconhece a competência do Juízo da recuperação judicial para o prosseguimento de execução fiscal movida contra a empresa recuperanda. Esta Corte Superior entende que não há declaração de inconstitucionalidade nesse caso, e sim interpretação sistemática dos dispositivos legais sobre a matéria. Precedentes.*



10  
10

2. Apesar de a execução não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.105/2005, art. 187 do CTN e art. 29 da Lei n. 6.830/1980), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ, AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 128.044 - SC (2013/0132986-7), Min. Rel. ANTONIO CARLOS FERREIRA, j. 26.03.2014)."

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas. 2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal. 3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no CC: 119203 SP 2011/0235354-1, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 26/03/2014, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/04/2014)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPATIBILIZAÇÃO DAS REGRAS E PRINCÍPIOS. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF. INEXISTÊNCIA. 1. A execução fiscal não se suspende com o deferimento da recuperação judicial, todavia, fica definida a competência do Juízo universal para prosseguir com os atos constritivos ou de alienação. Jurisprudência atual e consolidada do STJ. 2. Não há que se falar em ofensa à cláusula de reserva de plenário prevista no art. 97 da Constituição Federal ou em desrespeito à Súmula Vinculante n. 10/STF, havendo somente interpretação do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/2005, considerando-se o princípio da preservação da empresa. 3. Agravo regimental desprovido.

(STJ - AgRg no CC: 124244 GO 2012/0185222-7, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 14/08/2013, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 21/08/2013)



Desse modo, requer-se a este MM.Juízo que determine o sobrestamento da mencionadas hastas públicas, mediante a expedição de ofícios, em caráter de urgência, aos respectivos DD.Juízos nos quais tramitam tais Execuções Fiscais, de maneira a preservar o plano de recuperação que será apresentado pela Requerente na forma da lei.

#### **VI - DO DIFERIMENTO NO RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA (CUSTAS JUDICIAIS)**

Informa, outrossim, que deixa de proceder ao recolhimento das custas judiciais iniciais, **protestando pelo seu diferimento**, com base no art. 5º da Lei Estadual nº 11.608/03, bem como nos princípios que norteiam a Lei 11.101/05, notadamente da preservação da empresa (art. 47), porquanto, como se depreende de todo o exposto, a recuperanda necessita deste prazo para proceder à reorganização de sua estrutura e negociação dos créditos.

Ademais, nosso E. Tribunal vem desta forma decidindo, postergando o recolhimento das custas, no caso de Recuperação Judicial, para após 30 (trinta) dias da homologação do plano, senão vejamos:

*“Agravo de instrumento Justiça gratuita Pessoa jurídica Inadmissibilidade Caráter personalíssimo do benefício Interpretação do artigo 2º, § único, da Lei nº 1.060, de 1950 Possibilidade, no entanto, do diferimento, com base na Lei Estadual nº 11.608, de 2003, desde que comprovada a momentânea impossibilidade financeira do recolhimento, ainda que parcial Precedentes Agravante em processo de recuperação judicial Provimento parcial do recurso, autorizando-se o diferimento.*

*(AI nº 0048630-39.2013.8.26.0000, 4ª Câmara de Direito Público do TJSP, Des. Rel. Osvaldo Magalhães, j. 10/03/2014)”*

*“AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - AUTORES (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA) QUE FORMULAM PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA APENAS EM SEDE DE APELAÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PESSOA JURÍDICA DEFERIDA APÓS A PROPOSITURA DA DEMANDA – DEMONSTRAÇÃO DE DIFICULDADE ECONÔMICA MOMENTÂNEA - DIFERIMENTO DAS CUSTAS DA PESSOA JURÍDICA – POSSIBILIDADE – PESSOA FÍSICA COAUTORA QUE NÃO DEMONSTRA A ALTERAÇÃO FINANCEIRA APÓS A PROPOSITURA DA DEMANDA - BENEFÍCIO INDEFERIDO.*

*(TJSP, AI n.º 2133703-08.2014.8.26.0000, 30ª Cam. Dir. Pri., Des. Rel. Andrade Neto, j. 24.06.2015).”*

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA ELEVADO. SITUAÇÃO FINANCEIRA PRECÁRIA DA PESSOA JURÍDICA. A recuperação judicial indica a momentânea crise econômica e financeira da agravante. Considerando, ademais, a documentação apresentada, está justificada a*





18  
①

*necessidade de diferimento do recolhimento das taxas judiciárias. Agravo provido”.*

*(AI nº 2231493-89.2014.8.26.0000, 12ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Sandra Galhardo Esteves, j. 24/04/2015).”*

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recuperação Judicial – Interposição contra r. decisão que determinou a emenda da inicial para que o valor da causa corresponda ao valor do passivo quirografário (R\$ 1.666.390,72) – Minuta recursal que defende suficiente o valor apontado e, alternativamente, formula pedido de diferimento das custas processuais ao final do processo – Hipótese em que os créditos fiscais não estão sujeitos ao regime de recuperação judicial – Presunção de que crise econômica anunciada não impede cumprimento das exigências legais (art. 58, Lei 11.101/05) – Dever de recolhimento de custas em todas as ações movidas e recursos interpostos pela empresa agravada, sob pena de seu inadimplemento dar causa a pedido falimentar, nos termos do art. 73, IV, parágrafo único da Lei de Recuperação e Falências – Hipótese, porém em que se determina a correção do valor da causa, atribuindo-o provisoriamente em R\$ 555.000,00 (cerca de 1/3 do passivo quirografário) – Diferimento da apuração e recolhimento da diferença após em 10 dias após a r. decisão de concessão do não, da recuperação judicial – Precedentes desta C. Câmara Especializada voltado à possibilidade de atribuir valor provisório à causa e flexibilizar o recolhimento das custas, diferindo-se o restante, desde que não avilte o instituto – Julgamento intermediário que se mostra mais adequado – Decisão singular parcialmente reformada – Agravo provido em parte.*

*(TJSP, AI nº 2190307-86.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Rel. Ricardo Negrão, j. 18/05/2015)”*

No que tange ao recolhimento das custas processuais, que, no caso, importariam no valor de **R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais)**, diante da visível e comprovada impossibilidade financeira momentânea que atravessa a Requerente, sendo este fato inserto na própria necessidade de promover a presente Recuperação Judicial, requer à Vossa Excelência seja deferido o recolhimento das custas processuais ao final da presente demanda.

Tal condição é possível nos termos do artigo 5º, inciso IV da lei 11.608/2003, considerando-se também o parágrafo único do referido dispositivo legal, que abrange também de forma expressa as pessoas jurídicas.

## VII - DO PEDIDO

Ante o exposto, e considerando que o presente pedido obedece ao disposto na legislação de regência, bem como que todos os documentos ora juntados (Docs. 1 a 17) estão de acordo com os artigos 48 e 51, e incisos, da Lei 11.101/05, as Requerentes servem-se da presente para requerer se digne Vossa Excelência a:

a) Deferir o processamento do pedido de Recuperação Judicial da empresa, nos termos do artigo 52 do mesmo diploma, nomeando administrador judicial, determinando a publicação de Edital para conhecimento dos credores, e aguardando-se pelo prazo legal a apresentação do plano de recuperação judicial;



19  
A

b) Determinar, com base no art. 6º. da LFR, a suspensão das ações e execuções contra a Requerente.

c) Determinar a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;

d) Em razão das designações de hastas públicas conforme cópia dos Editais e andamentos processuais anexos, designadas para as datas de 14/07/2015 (Execução Fiscal nº 0001729-54.2005.8.26.0368 – 2a. Vara Cível da Comarca de Monte Alto), e, considerando-se a importância e relevância dos bens imóveis a serem praxeados para a recuperação ora pretendida - esclarecendo-se que há interessados na aquisição destes bens pelos reais valores de mercado, sem o deságio das hastas públicas - requer-se a este r. Juízo que determine o imediato sobrestamento destas hastas públicas, mediante a expedição urgente de ofícios competentes para tal finalidade, de maneira a preservar o plano de recuperação que será apresentado pela requerente na forma da lei.

e) Invocando as garantias constitucionais à proteção da intimidade e ao sigilo fiscal, protesta pela juntada:

e.1.) da Relação de Empregados, Cargos e Salários (art. 51, inciso IV), em petição apartada a ser depositada diretamente no I. Cartório deste D. Juízo, diante de seu caráter sigiloso e pessoal, requerendo sejam autuadas fisicamente em pasta própria/volume apartado, e somente acessadas mediante requerimento fundamentado e previamente aprovado por este MM. Juízo;

e.2.) da Relação de bens dos acionistas e administradores (art. 51, inciso VI), em petição apartada a ser depositada diretamente no I. Cartório deste D. Juízo, diante de seu caráter sigiloso e pessoal, requerendo sejam autuadas fisicamente em pasta própria/volume apartado e somente acessadas mediante requerimento fundamentado e previamente aprovado por este MM. Juízo;

f) Conceder o diferimento no recolhimento da taxa judiciária (custas judiciais) ao final do processo de recuperação judicial, diante da momentânea impossibilidade financeira da Requerente, em razão dos diversos motivos demonstrados e comprovados na presente.

Protesta a Requerente pela apresentação de outros documentos que V.Exa. entenda necessários.

Por fim, requer que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome dos advogados **Roberto Carlos Keppler, inscrito na OAB/SP sob nº 68.931** e **Simone Zaize de Oliveira, inscrita na OAB/SP sob no. 132.830**, com escritório na Rua Bento de Andrade, 421, Jardim Paulista, CEP 04503-001, São Paulo/SP.



**KEPPLER** | advogados  
associados

Rua Bento de Andrade, 421  
Jardim Paulista  
CEP 04503-011-São Paulo  
Fone / Fax (11) 3888.9819  
advocacia@keppler.adv.br

20  
A

Dá-se à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 27.155.056,53 (vinte e sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos) valores dos créditos quirografários e garantia real, requerendo-se o diferimento no recolhimento da respectiva taxa judiciária (custas judiciais) no teto no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), na forma indicada acima.


Termos em que,

Pedem Deferimento.

Monte Alto/SP, 13 de julho de 2015.

  
Roberto Carlos Keppler  
OAB/SP 68.931

  
Simone Zaize de Oliveira  
OAB/SP 132.830

  
Antonio Cunha Lima Filho  
OAB/SP 267.842